



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



PARECER Nº 01/2018 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2015, que aprova minuta de Proposta de Emenda Constitucional, que altera os arts. 166 e 198, da Constituição Federal, para o fim de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do computo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal”.

Autora: Deputados Celina Leão e outros
Relator: Deputado CHICO LEITE

I - RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativa nº 80, de 2015, subscrito pelos Deputados(as) Celina Leão, Júlio César, Luzia de Paula, Prof. Israel Batista, Robério Negreiros, Delmasso e Telma Rufino, que tem como objetivo principal estabelecer um percentual mínimo da receita corrente bruta da União a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde.

O art. 1º da proposta estabelece:

“Fica aprovado a Minuta de Emenda Constitucional anexa a este Decreto Legislativo, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que altera os arts. 166 e 198, da Constituição Federal, para fins de estabelecer que a União destine, no mínimo, 10% (dez por cento) da sua receita corrente bruta às ações e serviços públicos de saúde, excluindo do computo deste percentual as emendas parlamentares ao orçamento federal, conforme determina o inciso III, do art. 60, da Constituição Federal”.

Na justificação, é ressaltado que a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, estabeleceu que Lei Complementar Federal deveria estabelecer os critérios para determinação dos valores mínimos em saúde.



A regulamentação (LC 141, de 2012) estabeleceu critérios desvantajosos para a área de saúde, cujo percentual atingido ao longo dos anos foi menor que 7,5% da receita corrente bruta (RCB), critério que foi o responsável pela diminuição dos recursos no ano de 2014, em relação a 2013. Acrescenta também, que especialistas defendem o mínimo de 10% da RCB da União para conseguir manter o sistema de saúde brasileiro.

Em 06/07/2015, a proposta foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, restando aprovação nas demais Casas Legislativas do DF e estados, conforme prevê a Constituição Federal (aprovação de metade, mais um, das Casas Legislativas dos estados e Distrito Federal).

No âmbito dessa CEOF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), compete à CEOF analisar e manifestar de forma terminativa, quanto à adequação orçamentária e financeira, bem como emitir parecer sobre o a repercussão orçamentária ou financeira da proposição (RICLDF, art. 64, II, a e b).

Entende-se como adequada¹ a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual (LOA). Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou da despesa ou repercuta de qualquer modo sobre o Orçamento, significativamente, no que tange contas públicas e metas fiscais.

A matéria se constitui de fundamental interesse para as finanças públicas do Distrito Federal, pois o Sistema de Saúde Distrital demanda muito recursos do DF,

¹ Art. 1º, § 1º, b, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".



vez que a União se responsabiliza por apenas 15% de sua Receita Corrente Líquida, conforme estabeleceu a Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

Com base na proposta em análise, se o referencial de gastos em saúde da União passar a ser 10% da Receita Corrente Bruta, o repasse do ano de 2017 teria saltado de R\$ 109,0 bilhões (15% da RCL) para R\$ 140,7 bilhões (10% da RCB). Um aumento de R\$ 31,7 bilhões na despesa da União com o Sistema Único de Saúde Brasileiro.

Por isso, em relação ao juízo de admissibilidade dessa CEOF, entendemos que a presente proposta não apresenta inadequação orçamentária e financeira.

III – VOTO

Nesse sentido, no âmbito da CEOF, vota-se pela **ADMISSIBILIDADE e aprovação da matéria**, em atendimento ao comando do art. 64 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala de Comissões, em _____ de dezembro 2018.

Dep. AGACIEL MAIA
Presidente

Dep. CHICO LEITE
Relator